



RESOLUÇÃO Nº 189

DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO SUBSÍDIO
PELA AUSÊNCIA DO VEREADOR ÀS
SESSÕES E SOBRE O PAGAMENTO DE
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O
RECESSO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º O Vereador que injustificadamente não comparecer na sessão ordinária ou não participar das votações em Plenário, terá descontado o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu subsídio por cada falta.

Art. 2.º Compreende-se como faltas justificadas as que decorrerem de:

I - doença do Vereador ou em pessoa da família, devidamente comprovada;

II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

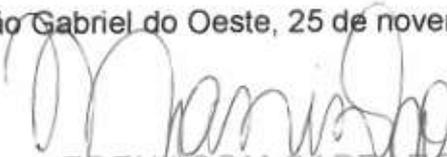
III - representação do Legislativo, com a autorização da Mesa, em evento de interesse do Município.

Art. 3.º A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, obedecido o disposto no §3.º do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Somente serão remuneradas as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar, cujos pagamentos serão o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio do Vereador por sessão realizada, até o limite de quatro sessões em cada mês.

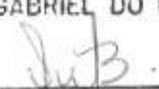
Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 25 de novembro de 2003.


EDÊNILSON CARRARO

Presidente

PUBLICADO EM 25/11/03
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura